



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 95, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Resolução nº 40/2021 do Conselho Universitário, que institui em caráter provisório e excepcional o “Auxílio-Alimentação Emergencial”, para estudantes cadastradas(os) no Proaes e distantes de seus núcleos familiares ou desenvolvam regularmente atividades curriculares presenciais.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 23068.036264/2024-06 – PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROPAES, o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças; e ainda, a aprovação da plenária por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 5 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução homologa o *ad referendum* do Presidente deste Conselho que alterou dispositivos na Resolução nº 40, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º O artigo 4º da Resolução nº 40, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** O “Auxílio-Alimentação Emergencial” será no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para cada dia letivo em que o fornecimento de refeições pelo Restaurante Universitário se mantiver suspenso.

§ 1º O “Auxílio-Alimentação Emergencial” será no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para estudante assistido(a) no Restaurante Universitário que fornece 2 (duas) refeições por dia, almoço e jantar, e que mantiver o fornecimento de 1 (uma) dessas refeições por dia durante o período de suspensão referida no *caput*.

§ 2º Os valores descritos no *caput* e no § 1º deste artigo serão pagos por dia.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 1º da Resolução Cun/Ufes/nº 6, de 2 de junho de 2022., no que tange ao art. 4º da Resolução nº 40, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO
PRESIDENTE